



**FIXA NORMAS PARA A ATUALIZAÇÃO DE DADOS E DOCUMENTOS  
DAS INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA FRIBURGO.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e

- considerando que o artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases nº. 9.394/96 dispõe sobre a incumbência dos Municípios em organizar o seu sistema de ensino;
- considerando que o artigo 89 da Lei de Diretrizes e Bases nº. 9.394/96 dispõe que as creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão integrar-se ao respectivo sistema de ensino;
- considerando a Deliberação 002/02 do Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo;
- considerando a Deliberação 003/03 do Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo;
- considerando a Deliberação 006/07 do Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo;

**DELIBERA:**

Art. 1º – As Instituições e/ou entidades autorizadas pelo Conselho Municipal de Nova Friburgo devem todo ano, até o mês de março, atualizar os dados cadastrais no Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo com o envio dos seguintes documentos:

- I- comprovante do representante da mantenedora e cópias legíveis e autenticadas de documento de identidade (identidade, CIC/CPF) e de residência (excluída a possibilidade de aceitação de declaração de terceiros) dos mantenedores quando houver alteração;
- II- identificação da Instituição de Educação Infantil e endereço;
- III- indicação dos profissionais do estabelecimento, com comprovação de sua habilitação e escolaridade, e com os horários disponíveis para o exercício das funções;
- IV- indicação do número de vagas e de matrículas do ano corrente;
- V- indicação de Equipe Multiprofissional no caso de horário integral, e cópia da habilitação de seus integrantes;
- VI- cópia legível da última alteração contratual operada, caso tenha havido, devidamente registrada;
- VII- cópia autenticada da escritura do imóvel ou do contrato de locação - de tempo igual ou superior a três anos, com período a vencer de, no mínimo, dois anos, na data de formação do processo de pedido de Autorização e Funcionamento - para os fins propostos. Exige-se que o original esteja registrado no Registro Geral de Imóveis, ou em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, segundo a natureza do documento que se apresenta;
- VIII- comprovação de idoneidade financeira da entidade mantenedora da instituição, consistindo de certidão negativa do cartório de distribuição pertinente, com validade na data de formação do processo;
- IX- designação do Diretor, acompanhada de cópias legíveis e autenticadas dos documentos de identidade e do comprovante da habilitação para o exercício da função quando houver alteração;
- X- cópia autenticada do regimento escolar registrado no Cartório de Títulos e Documentos e cópia da Proposta Pedagógica em caso de alterações;
- XI- cópia de documentos e/ou relação que comprove qualquer modificação ocorrida na parte pedagógica, administrativa e/ou física.

Parágrafo único – os documentos podem ser autenticados no ato da entrega da documentação mediante a apresentação dos originais.

Art. 2º – A autorização de funcionamento diz respeito a apenas uma Unidade física da Instituição de Ensino, admitindo-se o apostilamento de endereços complementares após pronunciamento favorável da Comissão Verificadora designada para, em processo específico, pronunciar-se sobre as condições físicas das novas dependências.

Art. 3º - No caso de apostilamento, a filial da Unidade de Ensino, fica também obrigada a realizar a atualização dos dados.

Art. 4º – A autorização poderá ser suspensa ou revogada quando a supervisão constatar que a instituição não cumpre a legislação pertinente, devendo as irregularidades ser comunicadas imediatamente ao órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º – A instituição de educação infantil que não atender às normas desta deliberação estará sujeita a diligência, sindicância e, se for o caso, processo administrativo com as seguintes penalidades:

- I- advertência;
- II- suspensão parcial de funcionamento de setores, equipamentos e ou atividades da instituição;
- III- suspensão temporária do funcionamento geral da instituição de educação infantil;
- IV- revogação do ato de autorização de funcionamento da instituição.

Parágrafo Único – O descumprimento das normas será apurado, garantindo-se à Instituição amplo direito de defesa.

Art. 6º – Fica o mantenedor da Instituição obrigado a informar o CME, por ofício o fechamento ou suspensão das atividades da Unidade de Ensino.

Art. 7º – Os casos omissos e as questões suscitadas por esta Deliberação serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara de Legislação e Normas**

Ricardo da Gama Rosa Costa – Presidente

Fátima Kzam – Relatora

Edmar Barnabé – Membro

Rosaly Zavoli – Membro

**Conclusão do Plenário:** A presente Deliberação foi aprovada, por unanimidade, pelos membros do Conselho.

Sala das Sessões, Nova Friburgo, 02 de junho de 2010.

LEDIR FERREIRA PORTO

Presidente do Conselho Municipal de Educação